



CONCESSIONÁRIAS: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A. E PROLAGOS S.A - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. DILIGÊNCIA. RECURSO DA PROLAGOS S.A.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelos Decretos nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005 e 38.618, de 08 de dezembro de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/077.443/2002, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 28, 38, 40, 41, 100 e 101, com a redação que consta do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, apresentada pela Câmara Técnica de Saneamento – CASAN, em cumprimento à diligência determinada no art. 2º, da Deliberação ASEP-RJ nº. 287, de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º. Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária PROLAGOS S.A., face a sua tempestividade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto às disposições do art. 5º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Em caso de situação de emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento gratuito, e nas condições adequadas da água com pressão e vazão exigidas, a todos os hidrantes, que serão operados unicamente por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Dar nova redação aos artigos 1º, 6º, 16, 44, 45 *caput* e incisos I e II, 47, 49, 50, 51, 53 *caput* e § 2º, 78 *caput* e inciso III, e 104, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos constituem serviço público que será desenvolvido de forma integral, dando-se prioridade à implantação do abastecimento de água potável ao do esgotamento sanitário.

Art. 6º. Os despejos industriais poderão ser descarregados na rede de esgotos com o consentimento da Concessionária, sempre que exista capacidade hidráulica no sistema e desde que cumpram com as condições de qualidade fixadas no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda e Cláusula Quadragésima, ambas do Contrato de Concessão, bem como das disposições constantes do Capítulo II deste Manual.

Art. 16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Cadastro de USUÁRIOS atualizado e informatizado, cuja cópia ficará à disposição da Agência Reguladora.



Art. 44. Somente serão admitidas ligações de esgotos em galerias de águas pluviais, tal como consta do Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Ministério Público Estadual, os Poderes Concedentes dos Municípios abrangidos pela concessão e as Concessionárias PROLAGOS S.A. e Águas de Juturnaíba S.A., datado de 19.10.2004, quando estas não significarem um incremento do risco de inundações. As soluções deverão ser verificadas por estudos em modelos matemáticos e verificadores de campo.

Art. 45. As interrupções no serviço de esgotos serão classificadas quanto à ocorrência em:

I – Interrupção Programada: aquela que compreende todo lançamento/descarga controlado no serviço de esgotos que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, prevendo a derivação em poço de visita alternativo dos efluentes, para efetuar tarefas de manutenção, desobstrução, renovação, reabilitação ou de qualquer outra natureza, necessárias para a correta prestação do serviço e sobre os quais a CONCESSIONÁRIA tiver informado aos USUÁRIOS afetados, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e cientificar formalmente a AGÊNCIA REGULADORA, que comunicará aos órgãos de controle ambiental sobre os programas de interrupção da CONCESSIONÁRIA, nos quais deverá estar assegurado que sua duração será reduzida ao mínimo tecnicamente indispensável.

II – Interrupção Imprevista: aquela que compreende todo lançamento/descarga no serviço de esgotos sobre o qual a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, não tiver informado aos USUÁRIOS afetados, com quarenta e oito horas de antecedência. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre esse tipo de interrupção será determinada pela AGÊNCIA REGULADORA, em função do motivo da não comunicação aos USUÁRIOS.

Art. 47. Nas áreas urbanas, a CONCESSIONÁRIA tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações domiciliares de água potável até uma distância total de quatorze metros, medidos desde o ponto de tomada na rede de distribuição até o limite da propriedade a ser atendida, excluído o custo do hidrômetro, cavalete e abrigo, este de responsabilidade do USUÁRIO.

Art. 49. Para USUÁRIOS residenciais serão adotadas as seguintes considerações para determinar estimativa da vazão (Q):

N – nº. de habitantes por economia ou taxa de ocupação domiciliar urbana do Município.

C – Consumo “per capita” de água potável, expresso em litros por habitante e por dia (L/hab.dia)

$$Q(L/s) = \frac{N * C}{86.400}$$



Art. 50. O diâmetro da tubulação deverá ser selecionado de maneira tal que:

$$DI_{min} = 0,017 m$$

$$0,6 m/s = V_{max.} = 1,0m/s$$

$$f = j \times L < 1,50m$$

f = perda de carga total máxima originada pela tubulação de ligação domiciliar na rede de distribuição (ramal predial)

j = perda de carga unitária

L = distância em metros da tubulação de ligação domiciliar (ramal predial)

Art. 51. Nas áreas urbanas, a CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á da execução e do custeio das conexões domiciliares de esgotos até uma distância total de quinze metros medidos entre o ponto de descarga na rede de coletores e a caixa de inspeção instalada no limite da propriedade.

Art. 53 – A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até trinta dias, executar as novas conexões que lhe forem solicitadas pelos USUÁRIOS das áreas urbanas, dentro das áreas integrantes das metas de expansão.

(...)

§ 2º – Havendo mais de dez reclamações de USUÁRIOS pelo não cumprimento dos prazos para execução de novas conexões em área integrante da concessão, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a Agência Reguladora deverá solicitar informações à CONCESSIONÁRIA sobre os motivos do não atendimento. Em caso de configuração de infração contratual, será a CONCESSIONÁRIA penalizada, de acordo com o disposto no Contrato.

Art. 78 – Ao elaborar o Relatório sobre Níveis de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(...)

III – Manter campanhas permanentes a respeito das diversas formas de se economizar água, inclusive nas escolas.

Art. 104. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disposição dos lodos e subprodutos resultantes dos processos de tratamento. Qualquer que seja o método de disposição selecionado, deverá a CONCESSIONÁRIA executar as ações necessárias para minimizar o impacto ambiental. O Poder Concedente será responsável em designar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes o local para a disposição final do lodo, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Art. 4º. Substituir a denominação ASEP-RJ para AGÊNCIA REGULADORA, constante do referido Manual de Procedimentos.

Art. 5º. Adequar a articulação do texto do mencionado Manual de Procedimentos às disposições do Decreto estadual nº. 31.896, de 20 de setembro de 2002.



Art. 6º. Deixar disponível no *site* da AGÊNCIA REGULADORA, o texto integral do aludido Manual, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art.7º. Determinar à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN desta Agência Reguladora que proceda à revisão do Manual de Procedimentos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação da Deliberação deste Conselho Diretor que aprovar o Manual ora examinado.

Art. 8º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira
Vogal



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 017

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXII - Nº 036 - Parte 1
Rio de Janeiro, quarta-feira - 22 de fevereiro de 2006

7

que the foram solicitadas pelos USUÁRIOS das áreas urbanas, dentro das áreas integrantes das metas de expansão.

§ 2º - Havendo mais de dez reclamações de USUÁRIOS pelo não cumprimento dos prazos para execução de novas concessões em áreas integrantes da concessão, do responsável da CONCESSIONÁRIA, a Agência Reguladora deverá solicitar informações da CONCESSIONÁRIA sobre os motivos do não atendimento. Em caso de configuração de infração contratual, será a CONCESSIONÁRIA penalizada, de acordo com o disposto no Contrato.

Art. 78 - Ao elaborar o Relatório sobre Níveis de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá:

III - Manter campanhas permanentes a respeito das diversas formas de se economizar água, inclusive nas escolas.

Art. 104 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disposição dos lodos e subprodutos resultantes dos processos de tratamento. Qualquer que seja o método de disposição selecionado, deverá a CONCESSIONÁRIA executar as ações necessárias para minimizar o impacto ambiental. O Poder Concedente será responsável em designar e aprovar junto aos órgãos ambientais competentes o local para a disposição final do lodo, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Art. 4º - Substituir a denominação ASEP-RJ para AGÊNCIA REGULADORA, constante do referido Manual de Procedimentos.

Art. 5º - Adequar a articulação do texto do mencionado Manual de Procedimentos às disposições do Decreto Estadual nº. 31.866, de 20 de setembro de 2002.

Art. 6º - Deixar disponível no site da AGÊNCIA REGULADORA, o texto integral do referido Manual, após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - Determinar à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN desta Agência Reguladora que proceda à revisão do Manual de Procedimentos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Deliberação deste Conselho Diretor que aprovar o Manual ora examinado.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2006

João Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boyard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

João Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE LICENÇA DE MEMBRO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASAN

CONCESSÃO DE LICENÇA DE MEMBRO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASAN

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. E-03/0110137/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 2º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 3º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 4º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 5º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 6º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 7º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 8º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 9º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 10º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 11º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 12º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 13º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 14º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 15º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 16º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 17º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 18º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 19º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

Art. 20º - Autorizar o envio por correspondência a ser enviada através de correio postal, eletrônico e/ou por meio de publicação em jornal ou revista para a seguinte situação:

D.O. de 15/02/2006
 Pág. 6 - 2ª coluna
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 06/02/2006
Onde se lê: NOMEIA ROMULO KELLER RODRIGUES, com validade a contar de 13 de janeiro de 2006.
Leia-se: NOMEIA ROMULO KELLER RODRIGUES, com validade a contar de 13 de fevereiro de 2006.

Secretaria de Estado de Governo e de Coordenação
<http://segoverno@segov.rj.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE
ATO DO PRESIDENTE DE 09.02.2006
 Constitui Comissão Especial de Sindicância integrada pelos servidores André Luis Aguiar Tavares, matrícula 00764-1; Joseph Bravo Marques, matrícula 00057-1 e Juliana Almeida de Faria, matrícula 00555-1, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a responsabilidade constante do Proc. Administrativo nº E-15/020053/06.

Secretaria de Estado de Turismo

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 10.02.2006
 Processo nº E-30/00.012/2005 - Com base no Capítulo IX, artigo 47 do Decreto nº 38.754, de 24/01/2006 (Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2006), reconheço a dívida no valor de R\$ 4.275,20 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a favor da W. ARAÚJO Locações e Turismo, referente locação de veículo com motorista e horas extras trabalhadas do motorista no mês de dezembro de 2005 (Nota Fiscal de Serviço nº 0077), por se tratar de despesa de natureza continuada.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 15.02.2006
 Processo nº E-30/00.021/2005 - Com base no Capítulo IX, artigo 47 do Decreto nº 38.754, de 24/01/2006 (Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2006), reconheço a dívida no valor de R\$ 2.056,49 (dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a favor da TELEJÉ CELULAR S/A, referente ao serviço de telefonia móvel de 1º de dezembro de 2005 (Fatura nº 0544-000073002), por se tratar de despesa de natureza continuada.

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06/02/2006
APOSENTA ROSA FLORENO DE ALMEIDA, Auxiliar Administrativa de Serviço de Saúde A, matrícula 19815-4, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/0110137/2004.

DE 06/02/2006
APOSENTA ELICES SARAIVA SARAIVA, Professor Docente II, G, ref. 7, matrícula 16120-8, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, inciso II, alínea "b", do inciso III do art. 40, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/0110137/2004.

DE 06/02/2006
APOSENTA, com eficácia de 02/12/2004, JURACY OLIVEIRA DA SILVA, Servente I, matrícula 18835-8, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/0110137/2004.

DE 06/02/2006
APOSENTA MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Professor Docente II, G, ref. 7, matrícula 11949-9, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/0110137/2004.

DE 06/02/2006
APOSENTA, com eficácia de 02/12/2004, JAPANESE DOS SANTOS, Professor Docente II, G, ref. 7, matrícula 11949-9, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/0110137/2004.

nº 41/2003, combinado com o § 1º, do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/010036/2005.
APOSENTA, com eficácia de 27/05/2004, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Ativos de Saúde C, matrícula 2351-5, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º e o caput do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-01/01586/2004.
APOSENTA MARIA MARLI DE OLIVEIRA SANTANA, Servente I, matrícula 1166329-1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 8º, caput da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/2920017/2004.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 4º e o caput do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98.
SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Professor Docente II, C, ref. 7, matrícula 18855-8. Proc. nº E-03/1130110/2004.
JUCIRA SILVA DE ARAUJO, Professor Docente II, C, ref. 8, matrícula 157548-7. Proc. nº E-03/1100151/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, inciso II, alínea "b", do inciso III do art. 40, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98.
JORGE GEANGIARULO DE BARRIOS, Agente Auxiliar Administrativo II, matrícula 237778-9. Proc. nº E-03/1200690/2005.
MARIA CANDIDA DOS SANTOS, Servente I, matrícula 1205793-1. Proc. nº E-03/1730246/2005.
SUELY CORREIA DEFAVERI, Professor Docente II, C, ref. 8, matrícula 68120-8. Proc. nº E-03/000009/04.
LECI MODERNO PEREIRA LOPES, Professor Docente II, B, ref. 7, matrícula 23875-8. Proc. nº E-03/1010137/2004.
GESTY FARIÁ, Servente I, matrícula 14688-9. Proc. nº E-03/1720111/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, inciso II, alínea "b", do inciso III do art. 40 da Constituição Federal.
DIRCE PEREIRA DA COSTA, Servente I, matrícula 1201388-4. Proc. nº E-03/0610312/2005.
JOSEFA DE JESUS, Merendeira I, matrícula 276063-5. Proc. nº E-03/1120187/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso II, alínea "b", do art. 40, na redação original da Constituição Federal de 1988.
MARIA STELA LUNA, Professor Docente I, C, ref. 8, matrícula 67038-6. Proc. nº E-03/0254/06.
LÉDA PEREIRA BARBOZA, Professor Docente I, D, ref. 8, matrícula 110686-8. Proc. nº E-03/040375/95.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
WANDERLEY DE MENEZES E SILVA, Auxiliar Administrativo de Serviço de Saúde C, matrícula 520964-7, com eficácia de 10/09/2005. Proc. nº E-03/0183/2005.
MARIA ALMEIDA BELMONT, Servente I, matrícula 147728-7. Proc. nº E-03/0210119/2004.
VENÂNCIO RAMOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Serviço de Saúde A, matrícula 62289-6. Proc. nº E-08/00105/2005.
DANILO OLIVEIRA LINS, Médico A, matrícula 624743-1, com eficácia de 27/03/2005. Proc. nº E-08/04222/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, alínea "b", do art. 219 da Constituição Federal.
JULIO HENRIQUE DE ARAUJO, Auxiliar Administrativo de Serviço de Saúde C, matrícula 62407-4, com eficácia de 17/02/2004. Proc. nº E-04/0596/03/06.
MARCO ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO, Agente de Suprimentos Previdenciário 2º, matrícula 58844-5, com eficácia de 23/11/2005. Proc. nº E-04/0620/03/06.
MARIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO DE MENEZES, Professor Assistente Social C, ref. 2, matrícula 14023-6, com eficácia de 03/06/2006. Proc. nº E-04/06114/2006.
RICARDO DE ARAUJO MARTINS, Agente de Suprimentos Previdenciário 2º, matrícula 68002-6, com eficácia de 08/12/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.
ANDRÉ LUIS FELICIO CARDOSO, Agente de Suprimentos Previdenciário 2º, matrícula 62289-6, com eficácia de 20/11/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.
RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS, Agente de Suprimentos Previdenciário, matrícula 68767-6, com eficácia de 20/12/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.
RICARDO BRUNO ESPINOLA, Agente de Suprimentos Previdenciário 2º, matrícula 68002-6, com eficácia de 20/11/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.

DE 06/02/2006
CRISLEIDE CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO, Agente de Suprimentos Previdenciário 2º, matrícula 62289-6, com eficácia de 23/11/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.
ELIUS DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem B, matrícula 68767-6, com eficácia de 20/12/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.
YOLANDA MARIA DE FREITAS MENEZES, Professor Docente I, D, ref. 8, matrícula 1166329-1, com eficácia de 20/12/2005. Proc. nº E-04/0630/03/06.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "b", do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
ELIAS FERREZ AZEVEDO, Servente I, matrícula 120177-1. Proc. nº E-03/07000/06/06.
JOSEFEDERICO MARQUES DE ARAUJO, Servente I, matrícula 120177-1. Proc. nº E-03/07000/06/06.
ANA LUCIA FERREIRA FERREIRA, Merendeira I, matrícula 276063-5. Proc. nº E-03/07000/06/06.
JOSE FERREIRA DA SILVA, Merendeira CEF, matrícula 681541-2. Proc. nº E-03/07000/06/06.
ATILACIR SOBRINHO, Técnico em Radiologia B, matrícula 20049-0. Proc. nº E-03/07000/06/06.
ELIANA DE ALMEIDA FERREIRA, Professor Docente II, G, ref. 7, matrícula 11949-9. Proc. nº E-03/07000/06/06.
CELESTINA SOBRINHO DIAS, Professor Docente II, G, ref. 07, matrícula 237241-2. Proc. nº E-03/07000/06/06.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
MARCELO ESTRELA LORENZI CHAGAS, Professor Docente II, G, ref. 06, matrícula 107640-4. Proc. nº E-03/010069/04/06.
BERNARDETE DE LIZIARISSA FERREIRA, Professor Docente A, B, ref. 06, matrícula 226397-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ELIANA MARIA CARNEIRO SETHI, Professor Docente I, D, ref. 06, matrícula 165062-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
LEILANNE FERREIRA FERREIRA, Professor Docente II, G, ref. 07, matrícula 11949-9. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ALICE MARIANE ESPINOLA FERREIRA ALVES DA SILVA, Professor Docente I, G, ref. 07, matrícula 19824-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
MARIA ALICE WANDERLEY DE ARAUJO, Professor Docente II, C, ref. 08, matrícula 10892-0. Proc. nº E-03/010069/04/06.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
MARCELO ESTRELA LORENZI CHAGAS, Professor Docente II, G, ref. 06, matrícula 107640-4. Proc. nº E-03/010069/04/06.
BERNARDETE DE LIZIARISSA FERREIRA, Professor Docente A, B, ref. 06, matrícula 226397-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ELIANA MARIA CARNEIRO SETHI, Professor Docente I, D, ref. 06, matrícula 165062-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
LEILANNE FERREIRA FERREIRA, Professor Docente II, G, ref. 07, matrícula 11949-9. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ALICE MARIANE ESPINOLA FERREIRA ALVES DA SILVA, Professor Docente I, G, ref. 07, matrícula 19824-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
MARIA ALICE WANDERLEY DE ARAUJO, Professor Docente II, C, ref. 08, matrícula 10892-0. Proc. nº E-03/010069/04/06.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
MARCELO ESTRELA LORENZI CHAGAS, Professor Docente II, G, ref. 06, matrícula 107640-4. Proc. nº E-03/010069/04/06.
BERNARDETE DE LIZIARISSA FERREIRA, Professor Docente A, B, ref. 06, matrícula 226397-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ELIANA MARIA CARNEIRO SETHI, Professor Docente I, D, ref. 06, matrícula 165062-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
LEILANNE FERREIRA FERREIRA, Professor Docente II, G, ref. 07, matrícula 11949-9. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ALICE MARIANE ESPINOLA FERREIRA ALVES DA SILVA, Professor Docente I, G, ref. 07, matrícula 19824-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
MARIA ALICE WANDERLEY DE ARAUJO, Professor Docente II, C, ref. 08, matrícula 10892-0. Proc. nº E-03/010069/04/06.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
MARCELO ESTRELA LORENZI CHAGAS, Professor Docente II, G, ref. 06, matrícula 107640-4. Proc. nº E-03/010069/04/06.
BERNARDETE DE LIZIARISSA FERREIRA, Professor Docente A, B, ref. 06, matrícula 226397-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ELIANA MARIA CARNEIRO SETHI, Professor Docente I, D, ref. 06, matrícula 165062-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
LEILANNE FERREIRA FERREIRA, Professor Docente II, G, ref. 07, matrícula 11949-9. Proc. nº E-03/010069/04/06.
ALICE MARIANE ESPINOLA FERREIRA ALVES DA SILVA, Professor Docente I, G, ref. 07, matrícula 19824-8. Proc. nº E-03/010069/04/06.
MARIA ALICE WANDERLEY DE ARAUJO, Professor Docente II, C, ref. 08, matrícula 10892-0. Proc. nº E-03/010069/04/06.